



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 398/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção da Função Pública deste Ministério.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 399/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 400/15:

Aprova o Regulamento do Ponto Focal Nacional das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente e Organismos Internacionais cuja implementação é da responsabilidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 188/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa ETANGOL — Produtos Energéticos de Angola, Limitada, para a exploração de granito negro, na Localidade de Lufinda, Município da Chibia, Província da Huila, com uma extensão de 150 hectares.

Despacho n.º 189/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Minersolo-Inertes e Mineração S.A., para a exploração de calcário, na Localidade de Tomessa, Município e Província do Uige, com uma extensão de 5 hectares.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 190/15:

Cria a Comissão de Gestão do Complexo de Piscinas de Alvalade, Coordenada por Paulo Maria Augusto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 398/15

de 4 de Junho

Considerando a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção da Função Pública, criado pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho.

Nos termos do artigo 21.º do Estatuto supramencionado e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção da Função Pública do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Titular da Área da Administração Pública.

ARTIGO 3.º

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2015.

O Ministro, António Domingos Pitra Costa Neto.

ANEXO I

**Organograma da Direcção Nacional de Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros
a que se refere o artigo 11.º do Regulamento que antecede.**



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 400/15 de 4 de Junho

Havendo necessidade de regular o exercício da função de Ponto Focal Nacional para as Convenções Multilaterais sobre o Ambiente ou Organismos Internacionais, cuja implementação ou acompanhamento seja de responsabilidade do Ministério do Ambiente;

Tendo em conta a necessidade de se estabelecer os critérios objectivos para a nomeação, vinculação, funcionamento e prestação de contas e informações do Ponto Focal Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Ponto Focal Nacional das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente e Organismos Internacionais cuja implementação é da responsabilidade do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho da Ministra do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2015.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

REGULAMENTO DO PONTO FOCAL NACIONAL

ARTIGO 1.º (Definição e Natureza)

1. O Ponto Focal Nacional é o responsável directo pela implementação de uma determinada Convenção no País e é indicado oficialmente pelo Titular do Departamento Ministerial Responsável pela política do ambiente, cuja função é a de promotor e de interligação entre as Convenções Multilaterais sobre o Ambiente.

2. Não podem exercer a função de Ponto Focal Nacional os detentores dos seguintes cargos:

- a) Directores Nacionais ou equiparados;
- b) Director do Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado;
- c) Consultores quando indicados.

ARTIGO 2.º (Atribuições do Ponto Focal Nacional)

O Ponto Focal Nacional tem as seguintes atribuições:

- a) Manter actualizado os contactos com o respectivo Secretariado e órgãos subsidiários através do envio e recepção de informação, assim como de orientações pertinentes emanadas pelos superiores hierárquicos;
- b) Reunir e analisar os documentos relativos às matérias da Convenção Multilateral sobre o Ambiente;

- c) Preparar em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio e demais áreas afins à matéria que a Convenção, Tratado ou Organismo Internacional diz respeito, a participação do País nas reuniões técnicas, nas Conferências das partes e noutras encontros relacionados com as actividades correntes da convenção Multilateral sobre o ambiente;
- d) Analisar e dar tratamento devido aos relatórios e outros documentos apóis aprovação, submetidos pelo Secretariado da Convenção;
- e) Informar o Gabinete de Intercâmbio sobre o estado das contribuições voluntárias e obrigatórias para com a convenção Multilateral em questão ou Organismo Internacional.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

1. Compete ao Ponto Focal Nacional o seguinte:
 - a) Responder às solicitações técnicas, relativas à matéria da Convenção Multilateral sobre o Ambiente ou Organismo Internacional, que sejam solicitadas, tanto a nível nacional como internacional;
 - b) Propor medidas de acompanhamento normativas e administrativas de acordo com as obrigações do País, perante a Convenção ou Organismo Internacional;
 - c) Promover em coordenação com o Gabinete de Intercâmbio e Direcção que, a matéria relativa a Convenção é adstrita, a difusão da convenção Multilateral sobre o Ambiente;
 - d) Organizar e coordenar grupos técnicos de interesses ligados à implementação da Convenção Multilateral sobre o Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Requisitos do Ponto Focal Nacional)**

Constituem requisitos do Ponto Focal Nacional os seguintes:

- a) Ter formação superior e de preferência especializada na área do ambiente ou relações internacionais;
- b) Domínio de uma das Línguas de Serviço das Nações Unidas, preferencialmente o Inglês e/ou Francês;
- c) O trabalho quotidiano deve estar relacionado com a matéria referente à Convenção Multilateral sobre o Ambiente ou Organismo Internacional;
- d) Ter no mínimo 4 anos de antiguidade como Funcionário da Administração Pública.

**ARTIGO 5.º
(Nomeações)**

O Ponto Focal Nacional é nomeado por Despacho da Ministra do Ambiente.

**ARTIGO 6.º
(Subordinação)**

O Ponto Focal Nacional subordina-se funcional e tecnicamente ao Gabinete de Intercâmbio e ao Director da Área Executiva.

**ARTIGO 7.º
(Dever de colaboração)**

O Ponto Focal Nacional, no desempenho das suas funções, deve colaborar, fornecer ou solicitar informações aos seguintes Gabinetes:

- a) Gabinete de Intercâmbio que deve remeter ao Ministério das Relações Exteriores, como depositário dos instrumentos ratificados pelo Estado angolano e acompanhante administrativo da implementação das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente;
- b) Gabinete Jurídico como órgão responsável pela preparação dos diplomas legais inerentes à transposição na ordem jurídica Interna das Convenções ou directrizes da Organização Internacional.

**ARTIGO 8.º
(Actividades e prestação de contas)**

1. O Ponto Focal Nacional deve apresentar um Programa de Actividades e Orçamento Anual, subdivididos em sub-programas trimestrais, devendo em cada um dos períodos apresentar relatórios sobre o grau de cumprimento do mesmo ao Gabinete de Intercâmbio.

2. O Ponto Focal Nacional deve elaborar um programa indicativo das reuniões e de outras actividades agendadas pelo Secretariado da Convenção Multilateral sobre o Ambiente e de outros organismos directamente envolvidos na sua implementação.

3. Deve ainda, apresentar trimestralmente, o relatório de contas das actividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim.*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

**Despacho n.º 188/15
de 4 de Junho**

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o Sector Público quanto o Sector Privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa ETANGOAL — Produtos Energéticos de Angola, Limitada requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;